Processo: 23118.004086/2014-31 **Parecer**: 2368/CGR

Assunto: Regimento do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Bacharelado em Estatística

Interessados: Reginaldo Tudeia dos Santos

Relator: Conselheira Evanice de Almeida Pinto

I- Introdução:

O Processo nº *23118.004086/2014-31* tem como objeto a aprovação de minuta do Regimento do Núcleo Docente Estruturante do curso de Bacharelado em Estatística desta Instituição.

II- Relatório:

O Processo em questão vem instruído com os seguintes documentos:

1. Minuta do Regimento – fls. 01/05;
2. Ordem de serviço n. 045/DME-JP/2014 – fls. 06;
3. Parecer FAVORÁVEL da Professora Irene Yoko Taguchi Sakuno e anexos – fls. 07/15;
4. Ata da 10ª reunião ordinária do Departamento de Matemática e Estatística (DME) da UNIR em Jí-Paraná – fls. 16/20;
5. Despacho do Diretor do DME/UNIR – fl. 21;
6. Parecer FAVORÁVEL do Conselheiro Professor José Joaci Barboza – fl. 23/23v;
7. Parecer do representante da Comunidade Externa – fls. 24/26;
8. Atas das reuniões do CONSEC de 12 de Novembro de 2015 e 10 de Dezembro de 2015 – fls. 27/34;
9. Nova minuta de Regimento do NDE do curso de bacharelado em Estatística, com retificações – fl.37/43;
10. Parecer FAVORÁVEL do Conselheiro José Roberto Júnior – fls. 48/49;
11. Ata da reunião do CONSEC de 12 de Abril de 2018 – fls. 50/52;
12. Despacho 00502/2018/SECONS, recomendando a alteração do art. 9º do Regimento, a fim de alterar o quórum, considerado muito elevado – fls. 56.

III) Análise:

A minuta apresentada para o regimento do NDE em questão descreve satisfatoriamente a atribuições, estrutura e funcionamento do órgão e, como já destacado no parecer de fls. 07/09, está em consonância com as normas infralegais para a matéria, quais sejam a Resolução n. 01/2010/CONAES e Resolução n. 285/2012/CONSEA/UNIR.

Ao longo da tramitação, apresentou-se nova minuta de resolução, às fls. 37/42, com alterações formais de nomenclatura, sem que, em substância, houvesse alguma outra modificação, apontando-se em despacho posterior para a necessidade de revisão do art. 9º, por estabelecer quórum muito elevado, com previsão de "cancelamento" da reunião em caso de não atingimento do mesmo.

Sobre este ponto em particular, entendemos que conquanto o quórum estabelecido seja, de fato, elevado, o estabelecimento da respectiva fração (2/3) teve a oportunidade de ser debatida diretamente pelos próprios docentes do DME, que, mais próximos da

realidade do curso e diretamente afetados pelo respectivo quórum, entenderam-na adequada. Destaque-se, para além disso, que a própria minuta de regimento já prevê sanção de *destituição* para o membro que, injustificadamente, faltar às reuniões do NDE, sem prejuízo de que, nos termos da Lei n. 8.112/90, art. 129, eventual desídia seja enquadrada como infração disciplinar sujeita a penalidade de *advertência*.

Entendemos, portanto, que a objeção feita ao art. 9º do regimento encontra-se superada, podendo haver o acréscimo ao seu parágrafo 3º, no sentido de explicitar que a sanção de destituição do cargo de membro do NDE se dará "*sem prejuízo das sanções disciplinares eventualmente cabíveis, nos termos da Lei n. 8.112/90*).

IV) Parecer:

Salvo melhor juizo desta Câmara sou de parecer **FAVORÁVEL** ao Regimento do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Bacharelado em Estatística do Campus de Jí-Paraná, acompanhando os pareceres favoráveis anexados nesse processo, bem como as atas de reuniões que corroboram a efetiva aprovação NDE.

Porto Velho, 28 de Dezembro de 2018.

Conselheira Evanice de Almeida Pinto.
Relatora CGR/CONSEA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 30/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 99991580.000021/2019-01

Interessado: REGINALDO TUDEIA DOS SANTOS

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR **CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO- CONSEA**	
A SER APRECIADO PELA PRESIDÊNCIA DOS CONSELHOS SUPERIORES	
Parecer	**2368/CGR**
Assunto	Regulamento do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Bacharelado em Estatística - Campus de Ji-Paraná
Relator(a)	Conselheira Evanice de Almeida Pinto

Decisão:

Na 174ª sessão ordinária, em 04-04-2019, a câmara por unanimidade acompanha o parecer em tela, cujo relator é favorável à aprovação da matéria.

Documento assinado eletronicamente por **ALDRIN DE SOUSA PINHEIRO**, **Vice-Presidente**, em 10/04/2019, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0109337** e o código CRC **AE557568**.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DECLARAÇÃO

HOMOLOGO o Parecer de nº 2368/CGR (documento 0067247) e Despacho Decisório de nº 30 (documento 0109337) , contidos no processo de nº 99991580.000021/201-01.

Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT**, **Presidente**, em 11/04/2019, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0110590** e o código CRC **DD24BD96**.

Referência: Processo nº 99991580.000021/2019-01 SEI nº 0110590